



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Reunião Ordinário da Diretoria N° 11/2020

Decisão N°: D/RS - 93/2020

Data: 05/11/2020

Interessados: Núcleo Financeiro (NFIN); Núcleo de Contabilidade (NCONT); Gerencia Jurídica (GJUR); Núcleo de Recursos Humanos (NURH)

Referências: X - X - X - X - X

Ementa: Aprecia e aprova a demanda do corpo jurídico do CREA-RS relativo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da Portaria apresentada.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na 11ª reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2020, em modalidade híbrida (remotamente e fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS), em consequência da suspensão das atividades presenciais na sede deste regional, proveniente de medida adotada pela atual gestão, em caráter emergencial de segurança da saúde pública acerca da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). Ao apreciar a demanda do corpo jurídico do CREA-RS relativo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; considerando que no Sistema Confea/Crea já há determinação para a regularidade desta situação e que a atual Gestão vem se comprometendo a corrigir as distorções equivocadas apresentadas na Autarquia; considerando que os recursos a título de honorários advocatícios, em conformidade com o Código de Processo Civil e por não constarem no artigo 35 da Lei n.º 5.194/66, não pertencem ao Conselho, mas sim aos procuradores jurídicos, bem como que o CONFEA e a Ordem dos Advogados do Brasil firmaram “Termo de Compromisso”, adequando o normativo e disciplinando a respectiva matéria; considerando o risco de novas demandas trabalhistas; considerando o histórico apresentado pelo Gerente Jurídico, Alexandre Irigoyen de Oliveira, de como era o procedimento dos honorários advocatícios no Conselho; considerando que no Sistema Confea/Crea, em momento pretérito, eram repassados os valores a título de honorários aos procuradores, inclusive nos contratos de trabalho constam a obrigação da Autarquia do repasse desses valores; considerando que dada vez, um repasse de grande vultuosidade, o que fez com que o Sistema suspendesse o repasse aos procuradores; considerando a minuta da Portaria elaborada pelo corpo jurídico, elucidando que: os honorários são devidos aos procuradores de cargo privativo e de livre provimento, que exerçam a representação judicial e extrajudicial, conforme instrumento de procuração outorgada pelo Presidente em exercício no CREA-RS, independentemente do nome dado ao cargo; os honorários advocatícios incluem o total do produto recebido nas ações judiciais em que o Crea for parte desde a data da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, de modo que os valores compreendidos a partir de 18 de março de 2016 até a assinatura da Portaria deverão ser pagos em 12 parcelas, ocorrendo conforme procedimentos da contabilidade, sendo divididos de forma igualitária entre os procuradores; os honorários constituem verba privada variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à

incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e/ou de natureza salarial; caberá aos procuradores instituírem uma Associação de Procuradores após assinatura da Portaria, incumbindo, assim, ao Conselho remeter os valores a título de honorários diretamente a Associação, e, enquanto não instituída, ocorrer o repasse aos procuradores, conforme procedimento da contabilidade; caberá aos Departamentos Financeiro e de Recursos Humanos adotar as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores nas contas bancárias em que são depositados os salários dos procuradores, bem como cabendo aos procuradores informar os valores arrecadados; por fim, aclarou-se que os honorários advocatícios anteriores ao Novo Código de Processo Civil, são devidos aos procuradores de cargo privativo e se realizarão por meio de acordo a ser firmado entre o CREA-RS e os respectivos procuradores; considerando o questionamento do 2º Diretor Administrativo, Eng. Agr. Duphe Pinheiro Machado Neto sobre a possibilidade de demanda trabalhista de procuradores que já passaram pelo Conselho; considerando que ficou acordado que seria reservado uma porcentagem na conta do valor devido a título de honorários, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da Portaria apresentada. **Presidiu a reunião o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO. Votaram favoravelmente os diretores conselheiros:** Eng. Eletricista e Téc. Eletrônica Ronaldo Witter Madruga e o Eng. Agr. Duphe Pinheiro Machado Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 12/11/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0312239** e o código CRC **EF738302**.